

LEI N.º 1379/2007

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, a Cooperativa dos Avicultores do Sudoeste do Paraná - COOAVISUL, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL**, a **COOPERATIVA DOS AVICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ - COOAVISUL**, inscrita no CNPJ nº 03.243.200/0001-63, localizada na Rua Paraná, n.º 1260, nesta cidade.

I – **Lote n.º 02, da Quadra n.º 8, do Parque Industrial, com uma área de 1.650,00 m² (um mil seiscentos e cinquenta metros quadrados).**

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o Art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município a **beneficiária**, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a propriedade do imóvel poderá ser definitivamente transferida a **beneficiária**, que arcará com os custos da transferência.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo dispensado da realização de concorrência, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º. A **beneficiária** desta Lei, compromete-se a tomar posse do local imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão, e utilizar o imóvel exclusivamente para a fabricação de cortinas e outros equipamentos do setor de avicultura.

Art. 5º. A beneficiária desta Lei, se responsabiliza em gerar 08 (oito) empregos diretos e 06 (seis) empregos indiretos.

Parágrafo Único. A beneficiária assumirá o compromisso de intermediar junto a Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos, a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 6º. A beneficiária terá um prazo de 08 (oito) meses após a assinatura do Termo de Concessão, para iniciar o funcionamento das atividades.

Parágrafo Único. Se a beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo mencionado no artigo 6º, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que o beneficiário tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 7º. A beneficiária será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel, das averbações nas escrituras das construções existentes e que forem edificadas, das despesas com a legalização do imóvel junto aos órgãos estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel.

Art. 8º. Os benefícios a serem efetuados à empresa antes qualificada, receberam Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos e atendem dispositivos da Lei 831/97.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos PR,
aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, 46º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito**